

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TJDA / ERJ**

Ata da Audiência do Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo realizada aos vinte e sete dias de fevereiro de dois mil e quatorze, às dezoito horas e trinta minutos, na Rua Alcindo Guanabara, Nº 25 sala 1503. Cumprindo a convocação, presentes os Drs. Diogo José Nolasco Dominguez, Rodrigo Dias de Pinho Gomes, Luis Felipe Pereira da Silva, José Nolasco e Luiz Felipe F. Costa Neves. Presente também o patrono do recorrente, Dr. Jorge Soares Brandão Martins, inscrito na OAB-RJ sob o Nº 54.345. Iniciando a Audiência sob a presidência do Dr. Diogo José Nolasco Dominguez, verificado o quorum do plenário, comunica que está aberta a sessão. Foi chamado o processo Nº 002/13 constante da pauta do dia, sendo dada a palavra ao ilustre Presidente. O Presidente deu a palavra ao Relator do Processo, Dr. José Nolasco que proferiu o relatório. Ao apreciar o pedido de produção de prova de vídeo, esta foi deferida pelo Relator. Ao apreciar o pedido de prova testemunhal, o Relator DEFERIU a oitiva do Sr. Cláudio Capparelli Moniz de Aragão Daquer e INDEFERIU a oitiva do Sr. Murilo Pilotto, tendo em vista que este na qualidade de Chefe de Equipe nada acrescentaria para corroborar o alegado no recurso. O depoente, questionado pelo Auditor-Presidente afirmou que estava em um local privilegiado de visão do incidente relatado no recurso. O depoente também afirmou que assistia a corrida como mero expectador. Foi dada a palavra ao Relator. Perguntado pelo Relator sobre a dinâmica do incidente, o depoente afirmou que o piloto recorrente fez a curva dentro do traçado, tendo o piloto Luã Costinhas, que disputava a posição com o recorrente, saído da pista sem que houvesse existido um toque do recorrente para ocasionar a saída da pista do piloto Luã Costinhas. O depoente afirmou que naquela parte da pista somente um kart conseguiria fazer o traçado sem sair da pista. Dada a palavra ao Patrono do Recorrente este requereu a procedência do recurso, tendo afirmado que a prova de vídeo é clara ao demonstrar a ausência de conduta antidesportiva do recorrente. Afirmou ainda que se houve algum toque, este foi ocasionado pelo piloto Luã Costinhas, uma vez que o recorrente não deixou de manter o traçado. A d. Proc. Procuradoria se manifestou por meio do parecer ora costada aos autos, no sentido de opinar pelo provimento do recurso. Encerrada a instrução, foi dada a palavra ao Relator para proferir voto. O Relator votou no sentido de dar provimento ao recurso baseado nas provas produzidas nos autos que desconstituiu por completo a súmula costada a fls. 11, sendo certo que não houve qualquer conduta que tipificasse o art. 118 e seguintes do CDA, acolhendo o parecer da Procuradoria. Foi dada a palavra ao Auditor Vice-presidente do Tribunal: Este acompanhou o voto do Relator, destacando apenas que as imagens foram claras no sentido de que não houve conduta antidesportiva por parte do Recorrente. Foi dada a palavra ao Auditor Dr. Luiz Felipe F. Costa Neves: Este acompanhou o voto do Relator no sentido de dar provimento ao recurso. Dada a palavra ao Presidente do Tribunal: este acompanhou o voto do Relator. Foi anunciado o resultado do julgamento: por unanimidade, foi dado provimento ao recurso. Foi encerrada a sessão.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2014.

Dr. Diogo José Nolasco Dominguez
Presidente da CD/TJDA

Dr. Luis Felipe Pereira da Silva
Procurador da CD/TJDA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TJDA / ERJ**

Dr. Rodrigo Dias de Pinho Gomes
Auditor da CD/TJDA

Dr. José Nolasco
Auditor da CD/TJDA

Dr. Luiz Felipe F. Costa Neves
Auditor da CD/TJDA

Dr. Jorge Soares Brandão Martins
Patrono do recorrente

Sr. Cláudio Capparelli Moniz de Aragão Daquer
Testemunha

Sr. Nilton Ramos Barbosa
Secretário da CD/TJDA